



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

QUESTIONAMENTO FEITO POR LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016-CASAL.

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE 24.000 KG DE DICLORO GRANULADO 60%, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASAL.

SOLICITAMOS ESCLARECIMENTO CONFORME EXPOSTO A SEGUIR:

1) No item 7.0 – Da Habilitação do referido Edital, a letra:

A) do campo **DOCUMENTO DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA**, determina o seguinte:

Apresentar “Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa, devidamente chanceladas pela junta comercial, em se tratando de empresas comerciais.

Porém, o Decreto nº 8.683 de 25 de fevereiro de 2016 do Governo Federal, regulamenta a dispensa de autenticação de Livros Contábeis, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

A autenticação dos livros contábeis digitais, será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, garantindo a fidedignidade das informações conforme consta do art. 78-A.

"Art. 78A.

A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39A da referida Lei." (NR)

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO SOBRE O QUESITO ACIMA REF. EDITAL PE 06/2016-CASAL

A) A exigência acima não representa mero formalismo da comissão licitante, pois configuram eles documentos hábeis a conferir autenticidade ao balanço patrimonial apresentado pelo interessado.

Não há ilegalidade no edital que exige, para a habilitação de licitante em concorrência pública, a exigência das demonstrações contábeis registradas na junta comercial, isso porque a correta exegese da expressão “na forma da lei”, constante do texto do art. 31 da Lei nº 8.666/93, remete a matéria à legislação suplementar, motivo pelo qual aplicável à espécie é o novo Código Civil, no Livro II, que disciplina o Direito da Empresa, especificamente o Capí-



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

tulo IV, que trata da Escrituração, em seus artigos 1.180, p. único; 1.181, p. único; e 1.184, § 2º.

Ademais, tratando-se de exigência expressamente contida no instrumento convocatório, vige o princípio da vinculação ao edital, devendo o licitante observá-lo para que possa ser regularmente habilitado.

Tendo em que o questionamento efetuado não encontra respaldo legal para alteração do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2016-CASAL, mantém a redação do mesmo, bem como a data para realização da licitação.

Maceió, 01 de julho de 2016.

Atenciosamente,

Rosalva Medeiros Aleluia de Barros
Pregoeira

Casal